



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **026/2024**

Processo nº **092/2023**

Tomada de Preços nº **005/2023**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ALVES E FREITAS ENGENHARIA, CNPJ 42.778.523/0001-03**, com endereço à avenida Dr. Tanus Feres de Andrade, 301, Centro e Líbano, Divinésia/MG. CEP: 36.546-000, representada pelo Sr. Lucas Henrique Mathias Alves, CPF: 119.583.956-17 – Sócio Proprietário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVES DA RESOLUÇÃO 9.196 DE 05/12/2023*. – UBS TIPO I – CONSTRUÍDA EM ALVENARIA – QUALIFICAR.

1.2- Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

1.3- A execução da obra objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2023 – Prefeitura Municipal de Oratórios, constantes do Processo nº 092/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00.2.05.01.10.301.0003.1.0024

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.2- A mobilização e implantação do canteiro de obras se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ 2.032.861,55 (dois milhões, trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais, cinquenta e cinco centavos), e será efetivado da seguinte forma:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	1638	OBRAS DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	SV	1,0000	R\$ 2.032.861,55	R\$ 2.032.861,55
TOTAL GERAL ➔						R\$ 2.032.861,55

5.2- O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado através de depósito em conta corrente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico- Financeiro relativo ao período de medição da obra e ainda mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.

5.2.1- A medição será realizada mensalmente, exceto se previsto de forma diferente no projeto básico.

5.3- O Banco/Agência/Número da conta corrente deverá constar da nota fiscal;

5.4- Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

5.5- Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

5.6- No interesse do Município de Oratórios/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.7- Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

- a)** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.
- b)** Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto, ao âmbito negocial.
- c)** Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

6.1- A obra deverá ser entregue no prazo e forma constante do cronograma físico financeiro, integrante do projeto básico;

6.2- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2- Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3- As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.1- A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

8.2- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

8.3- Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso;

8.4- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.5- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6- A gestão, fiscalização e controle na execução do presente contrato estarão a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual deverá reportar diretamente ao Gabinete do Executivo em caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1- Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o MUNICÍPIO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1- Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2- Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

9.3- O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4- Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

9.5- As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.

9.6- As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7- A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência da autoridade competente, nos termos de lei, da qual cabe pedido de reconsideração.

9.8- Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

10.2- Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3- O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.1- Será competente o foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Oratórios, 02 fevereiro de 2024.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

ALVES E FREITAS ENGENHARIA
Lucas Henrique Mathias Alves
Sócio Proprietário

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101